

O Projeto contém, ainda, outras alterações, todas elas decorrentes e consonantes com a medida apontada como fundamental.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1970

Acrescenta parágrafo ao artigo 7.º do Decreto de 25 de fevereiro de 1970, que trata de cursos intensivos a serem ministrados em 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado, ao artigo 7.º do Decreto de 25 de fevereiro de 1970, que estabeleceu normas para participação de funcionários do Estado, em cursos intensivos relativos às áreas de Comunicações, Finanças, Pessoal, Material, Patrimônio e Transportes Internos, a serem ministrados em 1970, o seguinte parágrafo:

“§ 4.º — Se o servidor, há mais de um ano, estiver exercendo, a título de substituição, cargo de direção ou chefia, ou respondendo pelo expediente de cargo vago de direção ou chefia, será considerado, durante o período que durar o curso, como exercente de tais funções, para fins de percepção de vencimentos”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas em que se iniciaram os cursos.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 308-ST-3

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Decreto que acrescenta parágrafo 4.º, ao artigo 7.º do Decreto de 25 de fevereiro de 1970, o qual estabeleceu normas para participação de funcionários do Estado em cursos intensivos, relativos às áreas de Comunicações, Finanças, Pessoal, Material, Patrimônio e Transportes Internos, a serem ministrados em 1970.

2. — O citado artigo estabelece que “os funcionários frequentarão os cursos em tempo integral, sendo considerados, no entanto, em exercício”. Assim, criou-se condição para que eles se dediquem, exclusivamente, aos cursos nos quais estejam matriculados, sem perder os direitos e vantagens inerentes aos cargos que ocupem.

3. — Agora, com a experiência da aplicação do dispositivo, constatou-se a necessidade de aperfeiçoá-lo, no sentido de ser assegurada ao funcionário designado para frequentar um dos cursos — na condição de substituto em exercício há mais de um ano —, além da retribuição que ele percebe como titular de cargo, a remuneração decorrente da substituição.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e alta consideração.

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre utilização de ocupantes de cargos da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os ocupantes dos cargos criados pelo Decreto-Lei n. 199, de 27 de fevereiro de 1970, serão utilizados na seguinte conformidade:

I — Os Assistentes Técnicos de Direção III desempenharão as suas atribuições junto ao Diretor Técnico (Departamento — Nível II);

II — Os Secretários atuarão:

a) 1 (um) junto ao Corpo Deliberativo do Conselho de Cultura; e
b) 11 (onze) junto às Comissões Especializadas, do Conselho Estadual de Cultura.

Artigo 2.º — Dos Assistentes Técnicos de Direção III a que se refere o artigo anterior, um terá funções de assistência em assuntos de natureza jurídica ao Diretor Técnico (Departamento — Nível II), observados os requisitos de provimento fixados no Decreto-Lei n. 199, de 27 de fevereiro de 1970.

Artigo 3.º — As funções de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Cultura compreendem-se, para todos os efeitos, nas de Diretor Técnico (Departamento — Nível II), da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Oriando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 287-ST-3

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Decreto que dispõe sobre a utilização de ocupantes de cargos de Assistente de Direção III e de Secretários pertencentes à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

O Decreto-Lei n. 199, de 27 de fevereiro de 1970, que criou os aludidos cargos, os destinou à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura. O presente Projeto de Decreto trata da distribuição dos titulares de tais cargos, em consonância com as necessidades do Conselho, dimensionadas mediante estudos de Reforma Administrativa.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e alta consideração.

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre rotação de cargos e redistribuição de funções

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam rotelados nas Secretarias indicadas, os seguintes cargos:

Na Secretaria da Segurança Pública

1 (um) cargo de Escriurário, referência «11», ocupado por José Luiz da Costa Ferreira, procedente da Secretaria do Trabalho e Administração (processo 1238-70-STA).

3 (três) cargos de Artífice, referência «26», ocupados por Aureliano Nogueira da Penha, Alvaro Lopes e Alcides Pereira, procedentes da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas (processo 464-70-SSOP).

1 (um) cargo de Contínuo, referência «10», ocupado por Manoel Gonçalves Samuel, procedente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas (processo 464-70-SSOP).

1 (um) cargo de Trabalhador, referência «22», ocupado por Aurélio Bernardino Lopes, procedente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas (processo 464-70-SSOP).

Na Secretaria da Fazenda

1 (um) cargo de Escriurário, referência «11-B», ocupado por Wantull Mendes, procedente da Imprensa Oficial do Estado (processo n. 1.450-70-SF).

1 (um) cargo de Servical, referência «10», ocupado por Elza Tonioli Pires, procedente da Secretaria da Agricultura (Ofício 581-70-SA).

Na Secretaria da Agricultura

1 (um) cargo de Assistente, referência «38», ocupado por Daisy de Paiva Fiori, procedente da Secretaria da Promoção Social (processo 429-7-SPS).

1 (um) cargo de Motorista, referência «26», ocupado por Flávio Moraes Bonfim, procedente da Secretaria da Educação (processo 1.108-70-SA).

1 (um) cargo de Escriurário Assistente de Administração, referência «34», ocupado por Francisca Lobos Pinto da Fonseca, procedente da Secretaria dos Transportes (processo 493-70-ST).

Na Secretaria da Educação

1 (um) cargo de Motorista, referência «22», ocupado por João Soares, procedente da Secretaria da Agricultura (processo 1.108-70-SA).

1 (um) cargo de Escriurário Assistente de Administração, referência «48», ocupado por Yolanda Perrone Sampaio de Souza, procedente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas (processo 12.689-70-SE).

Na Secretaria da Promoção Social

1 (um) cargo de Escriurário Assistente de Administração, referência «34», ocupado por Inalda Lebrão Sandoval, procedente da Secretaria da Saúde (processo 128-70-SPS).

Na Secretaria da Saúde

1 (um) cargo de Trabalhador, referência «10», ocupado por Luzia Fernandes Sanches, procedente da Secretaria da Agricultura (processo 639.576-68-SA).

1 (um) cargo de Escriurário Assistente de Administração, referência «34», ocupado por Maria da Penha Guedini, procedente da Secretaria da Promoção Social (processo 128-70-SPS).

Na Secretaria dos Serviços e Obras Públicas

1 (um) cargo de Redator, referência «V», ocupado por Jorge Carneiro, procedente da Secretaria da Promoção Social (Ofício 3.846-69-SPS).

Na Secretaria de Economia e Planejamento

1 (um) cargo de Engenheiro, referência «1», ocupado por Roland George Assaf, procedente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas (processo n.º 624-70-SSOP).

Na Secretaria do Trabalho e Administração

1 (um) cargo de Escriurário, referência «11», ocupado por Lucy Rosa Bartholo, procedente da Secretaria da Segurança Pública (processo 1.238-70-STA).

1 (um) cargo de Atuarial, referência «II», ocupado por Oswaldo Teixeira Luz, procedente da Secretaria da Agricultura (processo 121-69-STA).

1 (um) cargo de Motorista, referência «22», ocupado por Felix Nami, procedente da Secretaria da Agricultura (processo 226-70-SA).

1 (um) cargo de Motorista, referência «26», ocupado por Antonio Galdino, procedente da Secretaria da Agricultura (processo 226-70-SA).

Artigo 2.º — Ficam redistribuídas nas Secretarias indicadas as seguintes funções:

Na Secretaria da Segurança Pública

1 (uma) função de Motorista, referência «22», exercida por Idué Antonio Frizão, procedente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas (processo 464-70-SSOP).

Na Secretaria do Interior

1 (uma) função de Motorista, referência «22», exercida por Carlos Cavalcanti (prot. 2.664-69-STA).

Artigo 3.º — No presente exercício a despesa correspondente aos cargos e funções abrangidos por este Decreto continuará onerando a verba orçamentária consignada à repartição de origem dos servidores.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Hely Lopes Meirelles — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública

José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Economia e Planejamento

Tibiriçá Botelho Filho, Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1970

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que, tribuna de dotes incomuns, o Bacharel Américo Marco Antônio fez da palavra arauto da Justiça e da Verdade;

Considerando que, conselheiro do Tribunal de Contas, dedicou sua inteligência brilhante e seu caráter sem jaça ao estudo e à solução dos altos problemas administrativos do Estado;

Considerando que, seu nome, perpetuado em estabelecimento de ensino, recordará aos jovens estudantes a dedicação ao trabalho, a honestidade nas ações, o amor à Pátria e aos semelhantes,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual “Américo Marco Antônio” o atual Ginásio do Jardim Sara, no distrito do Butantã, nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília:

Instrutor da Cadeira de Biologia, exercida por D. Nilda Martello (Parecer CPRTI n.º 392/70 e processo n.º 541/70-FFCLM e ap. 691/65-CEE).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964,